

969
17/12/18



MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Memorando nº199/2018 – SEMDEC-MH

Ijuí(RS), 18 de dezembro de 2018

Para: Prefeito Valdir Heck
Assunto: Solicitação de alteração
de Lei Municipal nº 5.000/2009

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, tendo por base o Laudo de Vistoria da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas Dadas em Concessão de Uso, com data do dia 04 de dezembro de 2018, e da Ata nº 04/2018 do dia 04 de dezembro de 2018, vimos sugerir o encaminhamento de alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.000 do dia 20 de maio de 2009, que autoriza concessão de uso gratuito cumulada com doação futura de imóvel, referente a empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER-ME.

Sem mais.

Atenciosamente,

Marcos Henkes
Secretário Adjunto da SEMDEC

Marcos Henkes
Secretário Adjunto
SEMDEC

Ao
Coord. Projetos e Leis =
Sr. Rodrigo

plencasubto.
18/12/18

Star Gesso

Exmo.Sr
FIORAVANTE BATISTA BALLIN,
Prefeito Municipal de Ijuí,
Responsável pelo SEMDEC
Rua Benjamin Constant, nº 426, CEP. 98.700-000, Ijuí -RS

A Empresa **Star Gesso**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.236.401/0001-08**, estabelecida na Rua **Class Reuwsaat, nº 815, Bairro 15 de Novembro, Ijuí**, telefone **(55) 3333-6068**, representada por seu proprietário o Sr. **NOLI DE OLIVEIRA MAIER**, brasileiro(a), vem requerer, a escritura da área recebida como incentivo para a construção e instalação de sua empresa.

Ijuí, 09 de Agosto de 2016.

Nestes termos,
Pede deferimento



NOLI DE OLIVEIRA MAIER

STAR GESSO
Noli de Oliveira Maier
CNPJ: 01.236.401/0001-08
Fone: (55) 3333-6068 - IJUÍ - RS


Everaldo dos Santos da Silva
Secretário Adjunto
Desenvolvimento Econômico
Matricula 238333-0
09/08/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOLI DE OLIVEIRA MAIER
CNPJ: 01.236.401/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:54 do dia 29/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2019.

Código de controle da certidão: **8D1A.AA2D.7AB5.0A3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012822811**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **NOLI DE OLIVEIRA MAIER**
Endereço: **RUA CLAAS REWARSAAT, 815
15 DE NOVEMBRO, IJUI - RS**
CNPJ: **01.236.401/0001-08**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/2/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022408513**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Autenticidade da Certidão
311331545311331



Consultar a autenticidade dessa Certidão em
<http://201.25.49.35:8080/cidadao>



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 20270/2018

CONTRIBUINTE.....: NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME
CONTRIBUINTE GLOBAL: 27827
CPF/CNPJ.....: 01.236.401/0001-08
ENDEREÇO.....: RUA CLAAS REUWSAAT 815 IJUI RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, acima mencionado, nada deve à Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Tributos, até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 07/03/2019.

Finalidade: Regularidade

IJUI, 07 de Dezembro de 2018

COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01236401/0001-08
Razão Social: NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME
Nome Fantasia: ESTAR GESSO
Endereço: R CARLOS WALTER 6 LADO / TANCREDO NEVES / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120702563632603323

Informação obtida em 07/12/2018, às 13:44:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2017

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572078968		
Razão Social	NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME		
CNPJ	01.236.401/0001-08		
CEI Vinculado			
CNAE	2330399 - FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIA		
Endereço	RUA CLAAS REUWSAAT, 815	Bairro	15 DE NOVEMBRO
Cidade/UF	IJUI / RS	CEP	98700-000

Declaração entregue

Data da Recepção	19/03/2018	Total de vínculos	34
Código de Identificação do Recibo	043.1711.5545.258.48		

Coordenação da RAIS

Brasília, 23/03/2018

Declaração enviada com Certificado Digital

Demonstrativo Mensal do Faturamento

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	2017	85.354,00
FEVEREIRO	2017	120.000,00
MARÇO	2017	117.330,50
ABRIL	2017	153.936,00
MAIO	2017	135.921,52
JUNHO	2017	76.632,00
JULHO	2017	79.517,22
AGOSTO	2017	145.895,00
SETEMBRO	2017	98.135,00
OUTUBRO	2017	105.710,00
NOVEMBRO	2017	98.310,00
DEZEMBRO	2017	119.098,00
TOTAL		1.335.839,24

NOLI DE OLIVEIRA MAIER
Empresário
CPF: 431.783.750-15


ANTONIO CORREA DE OLIVEIRA
CRC: 1-RS-052235/O-3 - Contador
CPF: 244.689.590-53



LEI Nº 5000 , DE 20 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO, CUMULADA COM DOAÇÃO FUTURA DE IMÓVEIS QUE MENCIONA A NOLI DE OLIVEIRA MAIER; REVOGA LEI QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito, cumulada com doação futura, à Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME., CNPJ Nº 01.236.401/0001-08, com ramo de atividade de fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, um terreno urbano com 2.458,50 m² (Dois mil e quatrocentos e cinqüenta e oito metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados) matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob nº 35.747 e um terreno urbano com 1.473,77 m² (Um mil e quatrocentos e setenta e tres metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) matriculado no registro de Imóveis de Ijuí sob nº 44.234.

Parágrafo Único - Cópias das certidões das Matrículas Nº 35.747 e Nº 44.234, expedidas pelo Registro de Imóveis de Ijuí, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º A construção da empresa, objeto da concessão, deverá ser iniciada e concluída para funcionamento efetivo, num período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a requerimento da empresa interessada, dirigido ao órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, três meses antes do prazo limite, desde que fique evidenciada com fundamento nos motivos apresentados, a impossibilidade de conclusão do empreendimento, no prazo aqui fixado, sob pena de ficar, a Empresa beneficiada, obrigada a devolver o imóvel ao final do segundo ano de concessão.

Art. 3º A concessão de uso gratuito do imóvel autorizado no art.1º, vigorará pelo período de 03 (três) anos, prazo que terá a Empresa beneficiária para a complementação total de sua implantação, instalação e normal funcionamento das atividades, em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 4º No decorrer da concessão caberá a uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhar e fiscalizar todas as fases do projeto, desde a ocupação do imóvel até o funcionamento das atividades projetadas, para, no prazo mencionado no artigo anterior, oferecer parecer conclusivo e idôneo quanto à viabilidade econômica e os benefícios proporcionados à comunidade, bem como sugerir, ao final, pela permanência ou desativação da empresa no imóvel dado em concessão.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, a Comissão que acompanhou e fiscalizou a instalação e funcionamento do projeto implantado, concluir pela inviabilidade econômica ou por aspectos diversos

que não resultarem em benefícios à municipalidade, caberá ao Município de Ijuí notificar a Empresa beneficiária para fazer a devolução do imóvel na forma como recebeu, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Havendo parecer favorável da Comissão, o Município de Ijuí fica autorizado a doar o imóvel descrito no art.1º à Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME., CNPJ Nº 01.236.401/0001-08, outorgando-lhe posse e propriedade definitiva mediante escritura pública a ser lavrada no Tabelionato da Comarca de Ijuí, ao final da concessão.

Art. 7º Fica a Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME., CNPJ Nº 01.236.401/0001-08, proibida a dar qualquer destinação diversa e contrária as disposições desta Lei ao imóvel cedido, tanto no decorrer da concessão como no recebimento por doação, na forma do artigo anterior, utilizando-o única e exclusivamente em qualquer época, na atividade proposta.

Art. 8º Fica proibido, gravar o imóvel cedido, através de ônus reais ou hipotecários, tanto no decorrer da concessão como já na doação efetiva em conformidade com o art. 6º da presente Lei, por eventuais débitos ou financiamentos contraídos pela Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME., CNPJ Nº 01.236.401/0001-08.

Art. 9º A Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME., CNPJ Nº 01.236.401/0001-08, fica obrigada a devolver o imóvel ao município de Ijuí, a qualquer época, independentemente de notificação judicial, sem ônus aos cofres municipais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - se no final da concessão não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades demonstradas no projeto;

II - se a Empresa beneficiária mudar, estabelecer ou anexar outro ramo de negócio durante a vigência da concessão ou posterior a essa, sem que haja autorização legal expressa do Município de Ijuí;

III - se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresse consentimento legal do Município de Ijuí;

IV - decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de concurso de credores;

V - dissolução da sociedade ou desaparecimento ou falecimento de todos os sócios ou responsáveis pela Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME., CNPJ Nº 01.236.401/0001-08;

VI - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que a juízo do Município de Ijuí ou órgão que o represente, concluir pela inviabilidade do empreendimento industrial inicialmente proposto;

VII - protesto de títulos ou a emissão de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterize a insolvência da Empresa beneficiária;

VIII - demonstração de incapacidade dos sócios ou responsáveis pela Empresa, caracterizada pelo não cumprimento das disposições fixadas na presente Lei.

Art. 10 Na devolução do imóvel, dado em concessão ou posteriormente doado, por infrações imputáveis à Empresa beneficiária, desde que enquadrada nas hipóteses do artigo anterior ou a outras disposições proibitivas da presente Lei, as benfeitorias acrescidas deverão ser levantadas num período máximo de 90 (noventa) dias independentemente de notificação, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorporarem-se definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caibam por isso quaisquer indenizações ou reclamações futuras.

Art. 11 Serão suplementarmente aplicadas e respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 4.049, de 17 (dezessete) de dezembro de 2002.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.934, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, E 20 (VINTE) DE MAIO DE 2009.

FIORAVANTE BATISTA BALLIN
PREFEITO

SUIMAR JOÃO BRESSAN
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO

Registre-se e Publique-se

DARCI PRETTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO E ART. INSTITUCIONAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2009



REPU-



-RASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ

**CERTIDÃO**

LENISA BUTIGNOL, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.
CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o fichário do REGISTRO GERAL, dele verifiquei constar a matrícula do teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IJUÍ
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Número: **44234**

REGISTRO GERAL

Folha: **1**

LIVRO 2

Matrícula número **44234**

Ijuí, 05 de maio de 2009

IMÓVEL - UM TERRENO urbano, de forma retangular, sem benfeitorias, com a área de um mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados (1.473,77m²), situado à Rua Claas Reuwsaat, bairro Quinze de Novembro, nesta cidade, confrontando ao norte na extensão de dezessete metros e sessenta e cinco centímetros (17,65m), com terras do Município de Ijuí. ao sul na mesma extensão, com a rua Claas Reuwsaat; ao leste na extensão de oitenta e três metros e cinquenta centímetros (83,50m), com terras do Município de Ijuí, distando esta confrontação setenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros (75,35m), da rua Albino Kunde; e ao oeste na mesma extensão de oitenta e três metros e cinquenta centímetros (83,50m), com terras do Município de Ijuí. Deixa-se de mencionar o quarteirão por não haver ruas abertas nas imediações. Fracionamento feito nos termos do art. 504, par. 1º, da CNNR - CGJ.

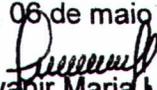
PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE IJUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 90.738.196/0001-09, com sede à rua Benjamin Constant, centro, nesta cidade. **ORIGEM** - Matrícula nº 35.647, deste Cartório. Matrícula feita de acordo com o requerimento do interessado, datado de 22 de abril de 2.009, instruído com planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade e ART do CREA, que ficam arquivados neste cartório. Emolumentos: R\$10,70. Selo digital TJ nº 0283.02.0800004.03199 (R\$0,30). Protocolado no livro 1-P, sob nº 196.160. O substituto: Igor Butignol

Certifico que não existe nenhum registro de ÔNUS REAL ou de CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS envolvendo o imóvel constante desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Evanir Maria Legunde, Escrevente Autorizada, a autentico e assino.

Ijuí, 06 de maio de 2016.

Certidão R\$7,60.
Selo Digital TJ nº 0283.01.1600002.17718. R\$0,40.
Busca R\$7,90.
Selo Digital TJ nº 0283.01.1600002.17719. R\$0,40.
Processamento eletrônico de dados R\$4,10.
Selo Digital TJ nº 0283.01.1600002.17720. R\$0,40.
Valor Total dos Emolumentos: R\$20,80


Evanir Maria Legunde
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUÍ

Lenisa Butignol - Oficial
Fábio Israel Butignol Mariani - Substituto
Igor Butignol - Substituto
Lucia Kraemer - Escrevente Autorizada
Evanir Maria Legunde - Escrevente Autorizada



REPU-



-BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ**CERTIDÃO**

LENISA BUTIGNOL, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.
CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o fichário do REGISTRO GERAL, dele verifiquei constar a matrícula do teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IJUÍ
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
REGISTRO GERAL

Número 35747

(Livro N.º 2)

Folha 1

Matrícula número 35747

Ijuí, 17 de junho de 1998.

IMÓVEL- UM TERRENO urbano, de forma retangular, com a área de dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (2.458,50m²), sem benfeitorias, situado à rua Claas' Reuwsaat, bairro Quinze de Novembro, nesta cidade, confrontando ao norte, na extensão de vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros (22,35m), com terras dos sucessores de Victor Kopittke; ao sul, na extensão de vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros (22,35m), com a rua Claas' Reuwsaat; ao leste, na extensão de cento e dez metros (110m), com terras do Município de Ijuí, distando esta confrontação cinquenta e três metros (53m) da rua Albino Kunde e, ao oeste, na extensão de cento e dez metros (110m), com terras do Município de Ijuí. Fracionamento feito nos termos do item 3º da Circular 2/80 CGJ.

PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE IJUÍ, CGC nº 90 738 196/0001-09. **ORIGEM** - Matrícula nº 35.648. Matrícula feita de acordo com requerimento do interessado, datado de 12 de junho de 1998, que fica arquivado.- R\$4,70. Protocolado no livro 1-K sob nº 140.690. A oficial  LENISA BUTIGNOL

Certifico que não existe nenhum registro de ÔNUS REAL ou de CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS envolvendo o imóvel constante desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Evanir Maria Legunde, Escrevente Autorizada, a autentico e assino.

Ijuí, 06 de maio de 2016.

Certidão R\$7,60.

Selo Digital TJ nº 0283.01.1600002.17721. R\$0,40.

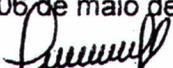
Busca R\$7,90.

Selo Digital TJ nº 0283.01.1600002.17722. R\$0,40.

Processamento eletrônico de dados R\$4,10.

Selo Digital TJ nº 0283.01.1600002.17723. R\$0,40.

Valor Total dos Emolumentos: R\$20,80


Evanir Maria Legunde
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUÍ

Lenisa Butignol - Oficial
Fábio Israel Butignol Mariani - Substituto
Igor Butignol - Substituto
Lucia Kraemer - Escrevente Autorizada
Evanir Maria Legunde - Escrevente Autorizada



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

LAUDO DE VISTORIA DE ÁREA URBANA DADA EM CESSÃO DE USO GRATUITO, CUMULADA EMPRESA NOLI DE OLIVEIRA MAIER - ME.

Os membros da Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito, Cumulada com Doação Futura, nomeada pela Portaria nº 038/2017-GEM, do dia 04 de julho de 2017, e a portaria GP nº 42/2018 com data do dia 13 de agosto de 2018, que substitui um membro da comissão e em cumprimento ao que estatui a Lei Municipal nº 3.738 do dia 09.11.2000 – Plano Diretor do Município de Ijuí - e o art. 164 da Lei Municipal nº 5.630 do dia 24.05.2012 e a empresa **NOLI DE OLIVEIRA MAIER - ME**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.236.401/0001-08, com sede administrativa na Rua Class Reuwsaat, nº 815, Bairro 15 de Novembro, Município de Ijuí RS, que se encontra legalmente investida na condição de Cessionária e na posse de uma área de 2.458,50m² (dois mil e quatrocentos e cinqüenta e oito metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), no distrito industrial nº II, neste município, matriculada no Registro de Imóveis de Ijuí sob nº 35.747 e área de 1.473,77m² (Um mil e quatrocentos e setenta e três metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), no distrito industrial nº II, neste município, matriculada no Registro de Imóveis de Ijuí sob nº 44.234.

Verificado na vistoria realizada na data do dia 04 de dezembro de 2018, o objeto referente à atividade econômica e social da empresa, seu uso é coerente com o previsto na lei nº 5.000 do dia 20 de maio de 2009, destinado a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, como pode ser observado nos registros fotográficos constante do referido laudo.

Foi realizada a VISTORIA nas instalações prediais e verificado a implementação total do projeto apresentado e aprovado pelo setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ijuí.

Salienta-se que foi constatado que a empresa Cessionária atua no local a 8 (oito) anos com 34 (trinta e quatro) empregados diretos e devidamente registrados, tendo faturamento bruto no ano de 2017 de R\$ 1.335.839,24 (Um milhão trezentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Também foi observado o comportamento da Cessionária em relação ao meio-ambiente, considerando satisfatória a preservação ambiental.

As Certidões negativas da fazenda municipal, Estadual e federal, bem como CRF da Caixa Econômica Federal, estão em conformidade.

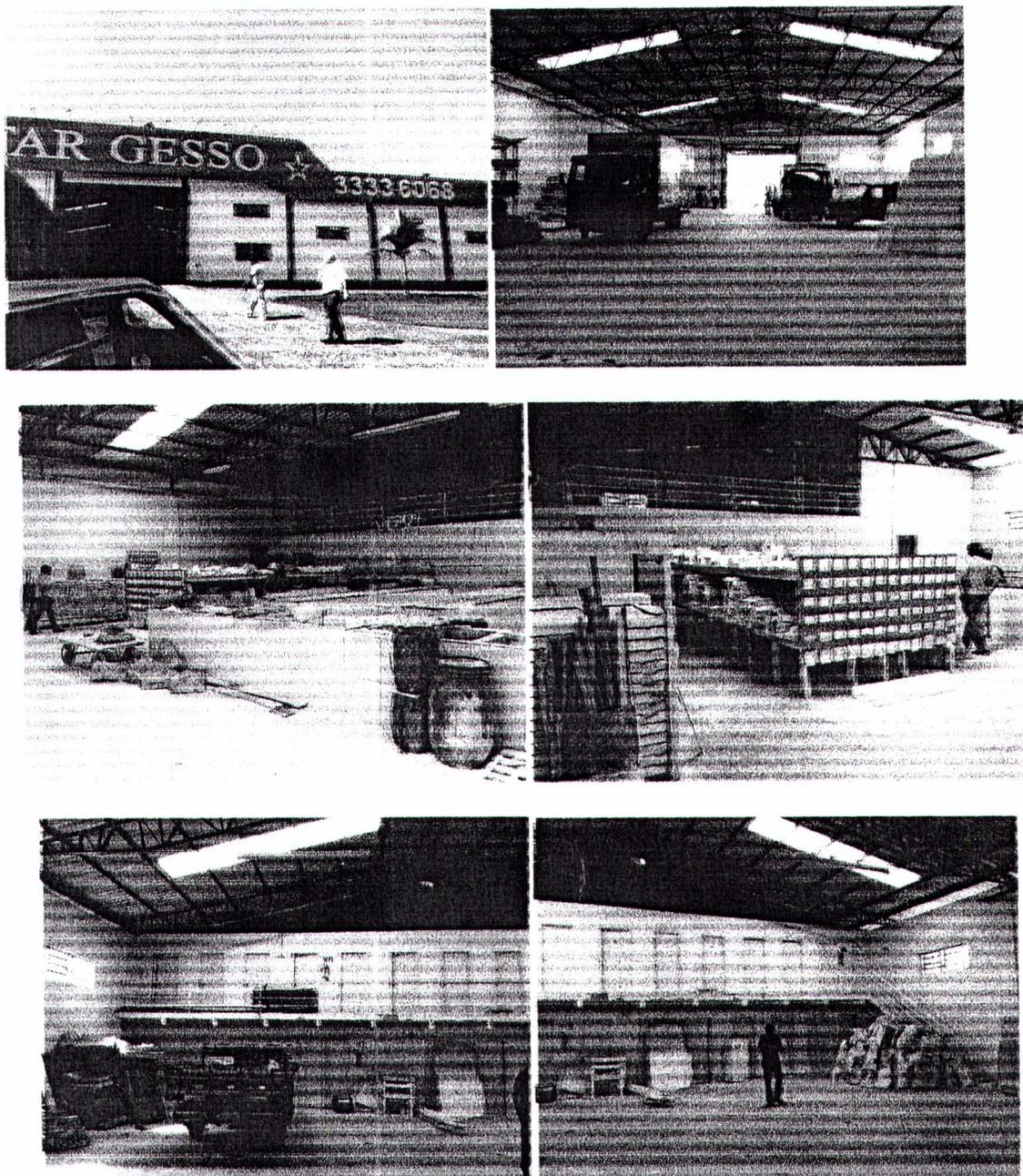
A Comissão Especial em conformidade a Lei nº 5.000 do dia 20 de maio de 2009, a Cessionária está apta a receber a propriedade dos imóveis mencionados, de acordo com o que preceitua o Art. 6º da referida Lei, sendo que delibera esta Comissão Especial de Fiscalização de Área Dadas em Cessão de Uso, pelo DEFERIMENTO do pedido formulado, para que a empresa Cessionária seja beneficiada com a propriedade mediante escritura pública a ser lavrada no Tabelionato da Comarca de Ijuí- RS, após a aprovação de

Noli - - - - - *diq* *Arka* *o* *z*



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

alterações na Lei a ser encaminhada a Câmara de Vereadores, para que possa receber a outorga definitiva, sem nenhum gravame impeditivo.

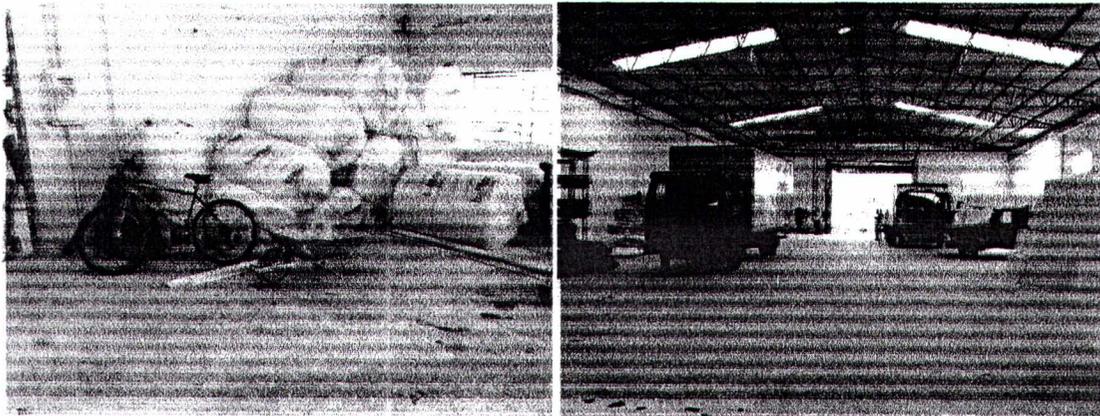


[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]

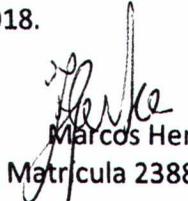


MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



Ijuí RS, 04 de dezembro de 2018.

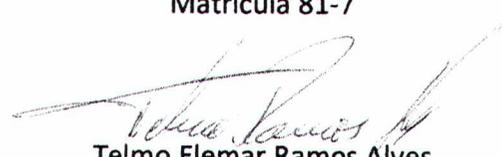

Valdir Domingos Zardin
Matrícula 02386259 / 1.


Marcos Henkes
Matrícula 238889-8/1


Ivo Dobler
Matrícula 140.317

Rogério Roberto Seibert
Matrícula 81-7

Sérgio Luis Allebrandt
Membro


Telmo Elemar Ramos Alves
Matrícula 238617-8


Rúbrico Viecili
Matrícula 02386224 / 1

imóvel, a ser apreciada pela Câmara de vereadores, e após a aprovação deverá ser encaminhada para a escrituração definitiva.

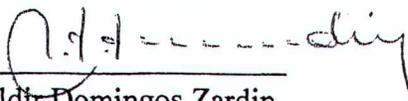
Empresa **CONSTRUTORA ROSA**: Aguardando desfecho final judicial.

Empresa **INDÚTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DREFFS LTDA**: A empresa foi notificada através de ofício nº36/2018MH do dia 23 de agosto de 2018, solicitando a apresentação de diversos documentos e negativas . Aguardar retorno de documentação.

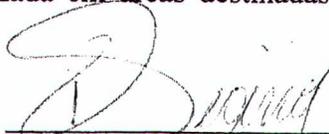
Sr Antonio ressalta que se faz necessário o apoio dos demais setores da Prefeitura Municipal de Ijuí, para andamento dos processos. Sr. Telmo salienta a importância de enviar a documentação completa para não haver atrasos.

Empresa **CISBRA/Serrasul**: Definido que a Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito deverá agendar vistoria a ser realizada em áreas destinadas a referida empresa para elaboração de Laudo.

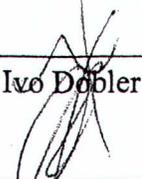
Empresa **STAR GESSO**: Definido que a Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito deverá agendar vistoria a ser realizada em áreas destinadas a referida empresa para elaboração de Laudo.



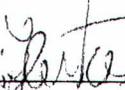
Valdir Domingos Zardin



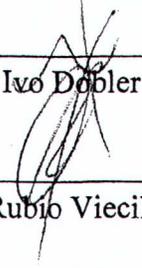
Rogério Roberto Seiber



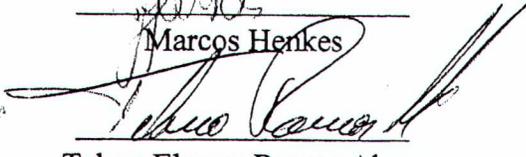
Ivo Dobler



Marcos Henkes



Rubio Viécili

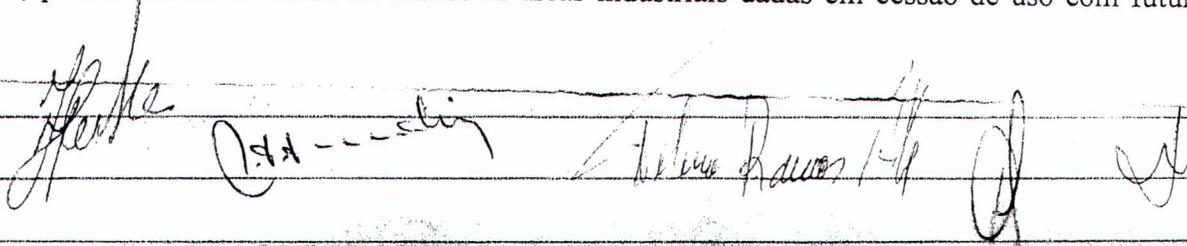


Telmo Elemar Ramos Alves

Reunião do dia 04 de dezembro 2018

Ata nº 04/2018– O Secretário da SEMDEC Sr. Antonio Carlos Frizzo Tambara coordenou a pauta da reunião da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas dadas em Cessão de Uso com Futura Doação.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sito a Rua Ernesto Alves, nº 229, nesta cidade de Ijuí- RS reuniram-se os membros da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas Dadas em Cessão de Uso com Doação Futura, assim contando com os presentes: Valdir Domingos Zardin, Ivo Dobler, Rubio Viécili, Marcos Henkes, Telmo Elemar Ramos Alves e como convidada a presidente do CODEMI Sra. Luana Borchard e a Estagiária do Curso de Engenharia Civil Milena Mazzurana, para tratar de assuntos referentes às áreas industriais dadas em cessão de uso com futura doação.



Empresa Industrial Portex Ltda: Aprovado pela câmara de Vereadores a Lei nº 6.722 de 14 de novembro de 2018, que revoga a Lei nº 4.188 do dia 19 de novembro de 2003, que autoriza a retomada do imóvel ao Município de Ijuí.

Empresa MJC Estruturas metálicas: Relatado que o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Secretário Adjunto realizaram reunião com o Empresário na Secretaria De Desenvolvimento Econômico de Ijuí. A Empresa encaminhou correspondência que foi apresentada na reunião justificando os motivos pelos quais não conseguiu implementar o projeto proposto, e solicitou analisar a possibilidade de alteração na Lei do CNPJ, visto que o CNPJ antigo possui restrições. A Comissão após análise da correspondência salienta que não é possível alterar o CNPJ e decide pela retomada da área. Deverá acontecer a Notificação Extrajudicial para a retomada da área, e encaminhada junto a Câmara de Vereadores a revogação da Lei nº 6.322 de 24 de dezembro de 2015. A empresa deverá ser orientada para apresentar nova solicitação de área acompanhado de novo projeto, que deverá seguir os trâmites normais e legais para uma futura concessão de área.

Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME – (STAR GESSO): Realizada pela Comissão de área a visita na empresa no dia 04 de dezembro de 2018, para a elaboração de laudo. Após a emissão do laudo a empresa deverá ser Notificada Extrajudicialmente para apresentação de diversos documentos e negativas atualizadas da empresa, procedimentos necessários para o posterior encaminhamento de alteração de Lei para a doação futura da área, conforme Lei nº 5.000 de 20 de maio de 2009.

Empresa DA PIEVE E FRIEDRICH LTDA: Apresentada na reunião a Notificação Extrajudicial emitida pela Secretaria De Desenvolvimento Econômico de Ijuí, com data do dia 13 de novembro de 2018, comunicando que o prazo para instalação e funcionamento efetivo da empresa na área é o dia 30 de dezembro de 2018.

Empresa RADATZ GRINKE & CIA LTDA: Aprovada pela Câmara de vereadores a Lei Municipal Nº 6.728 de 21 de novembro de 2018, que altera dispositivos e redefine condições para a doação do imóvel concedido através da Lei Municipal Nº 3.738 de 9 de novembro de 2000. Lei foi retirada pelo empresário que deverá encaminhar a escritura pública. Após 12 meses da data da escritura a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá monitorar o estabelecido no inciso §1º, §2º e §3º acrescido ao Art. 6º da referida Lei.

Empresa VILMAR DE OLIVEIRA MÁQUINAS-EPP (TAIMAK) – Aprovada a Lei Municipal Nº 6.723 de 14 de dezembro de 2018, que revoga a Lei Nº 6.337 de 30 de dezembro de 2015, que autoriza a cessão de uso gratuito com doação futura de terras.

Empresa EDIZA- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS FENGLER & BLAUH CIA LTDA – Aprovada A Lei Municipal Nº 6.727 de 21 de novembro de 2018, que altera, inclui e revoga a Lei Municipal Nº 2.204 de 4 de agosto de 1987. A referida Lei foi retirada pelo empresário que deverá encaminhar a escritura pública. Após 12 meses da data da escritura a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá monitorar o estabelecido no inciso §1º, §2º e §3º acrescido ao Art. 6º da referida Lei.

Empresa NERI M. DZIOBZINSKI – ME – Rediscutida a posição definida pela comissão e descrita e registrado na Ata nº 03/2018 do dia 31 de outubro de 2018, onde a Comissão de Áreas havia definido que o lote em questão conforme Lei nº 2.315 de 30 de setembro de 1988, seria repassado para o espólio. Porém, após posicionamento da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ijuí apresentada nesta reunião a Comissão de Áreas definiu que a empresa deverá ser Notificada Extrajudicialmente para a retomada da área, revogadas as leis atuais e posteriormente concedida à referida área aos herdeiros. A empresa deverá apresentar nova solicitação, com projeto manifestando interesse na área, o CODEMI



deverá emitir parecer, elaborada e aprovada nova Lei de Cessão de Uso Gratuito. Retifica-se assim a ata 03/2018, passando a valer os passos definidos na presente ata.

Empresa AGRIFORTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: Abordado o encaminhamento de Lei que altera dispositivos da Lei Nº 5.090 de 29 de setembro de 2009. A Lei com as alterações está na Câmara De Vereadores para aprovação.

Empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS RELVA LTDA: Apresentada a Comissão de Áreas a correspondência encaminhada pela empresa a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com data do dia 22 de novembro de 2018, onde solicita alteração da Lei Municipal Nº 3.461 de 20 de agosto de 1998, sugerindo redefinir as condições para futura doação do imóvel para a empresa e retirando restrições. A empresa já possui escritura desde 2004, que apresenta diversas restrições de uso. A Comissão concorda encaminhar a Câmara De Vereadores Lei alterando as restrições, dando a empresa beneficiada todos os poderes sobre a mesma.

Empresa I.F. RYNCHESKI INSUMOS: Empresário encaminhou correspondência à Secretaria De Desenvolvimento Econômico, com data do dia 28 de novembro de 2018, solicitando maior prazo para conclusão da obra e salientando os motivos pelos quais ainda não foi possível a sua instalação definitiva no local, conforme Lei Municipal Nº 5.528 de 26 de outubro de 2011. A comissão foi favorável à concessão do prazo, visto que falta pouco para a empresa entrar em pleno funcionamento. A Comissão sugere encaminhar a Câmara de Vereadores, projeto de Lei prorrogando o prazo para a instalação e funcionamento definitivo da empresa na área. É mantida a última decisão da comissão, registrado na ata 03/2018.

A comissão concorda ainda que tomadas as providências de concessão de prazo de 12 meses, deverá ser enviado documento ao CODEMI, dando ciência das ações tomadas quanto à empresa.

Empresa CONTROLER – MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA: A empresa encaminhou e foram apresentados na reunião os documentos e informações solicitados através de Ofício nº 34, com data do dia 23 de agosto de 2018. A Comissão autorizou o encaminhamento de projeto de Lei que altera dispositivos que menciona na Lei Municipal Nº 3.740 de 9 de novembro de 2000, redefinindo as condições para a futura doação do imóvel para a empresa.

Empresa GRUPO CISBRA LTDA: Relato que foi realizada na manhã do dia 4 de dezembro de 2018, reunião na SEMDEC, onde se fizeram presentes os proprietários, e o assessor jurídico da empresa, o Secretário De Desenvolvimento Econômico e o Secretário Adjunto da SEMDEC, ficou acordado que seria efetuada vistoria pela Comissão de área, para emissão de laudo. E se cogitou a possibilidade de retomada de duas áreas destinada à empresa CISBRA SERRASUL, referente às Matrículas no Registro de Imóveis de Ijuí sob o nº 37.130 e nº 37.131.

Foi apresentada toda a área através do Google Maps. Realizada pela Comissão de Áreas visita no dia 04 de dezembro de 2018 nas áreas das matrículas 37.131, 37.130 e área matrícula nº 37.127, que ainda constam como matrículas do Município de Ijuí, para a elaboração de laudo.

Empresa ERNI SCHIMIT ME: Área conforme Lei Municipal Nº 6.102 de 19 de dezembro de 2014, comunicado que a empresa iniciou a execução do projeto na área da BR 285.

Empresa ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO: (distrito II) Comentado na reunião o recebimento da Certidão nº 084/2018 da Câmara De Vereadores de Ijuí, alertando que se encontra vigência a Lei Municipal nº 5.386 de 23 de dezembro de 2010, que menciona a empresa ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO, e que se refere à área com matrícula nº 35.750. Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo.

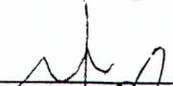
Empresa **SANTOS & TREVISAN LTDA**: (distrito II) Comentado na reunião o recebimento da Certidão nº 083 da Câmara De Vereadores de Ijuí, alertando que se encontra vigência a Lei Municipal nº 4.748 de 01 de novembro de 2007, que menciona a empresa **SANTOS & TREVISAN LTDA**, e que se refere a área com matrícula nº **35.750**.

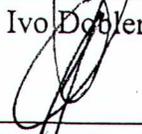
Comentado que não foi revogada a lei sobre lote da matrícula nº 35.750 que foi doado para a empresa **ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO**.

Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo.

Empresa **PARATI**: Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo. Área destinada a empresa através da Lei nº 3.759 do dia 15 de dezembro de 2000, referente a área com matrícula no registro de imóveis sob o nº 36.403.


Valdir Domingos Zardin

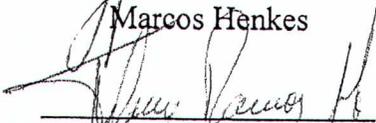

Ivo Dobler


Rubio Viecili

Ausente
Sérgio Luis Allebrandt

Ausente
Rogério Roberto Seiber


Marcos Henkes


Telmo Elemar Ramos Alves